



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, SANEAMENTO, DEFESA  
DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA  
CNPJ: 02.065.221/0001-73  
PROT. Nº 399 EM 28 / 11 / 25  
[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PÉ DE SERRA - BA  
SESSÃO DA CAMARA  
LIDO / APROVADO: 28 / 11 / 25  
[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PARECER Nº 01/2025 – CSSDCDH – ao  
Projeto de Lei nº 40/2025, que dispõe  
sobre a ratificação de alteração do  
Contrato do Consórcio Público  
Interfederativo de Saúde da Região de  
Feira de Santana – Portal do Sertão, e  
dá outras providências.

Origem: Poder Executivo Municipal

## VOTO DO RELATOR

Assunto: Análise do mérito sob a ótica das políticas públicas de saúde, do saneamento, da proteção do consumidor e da promoção dos direitos humanos, relativamente ao Projeto de Lei nº 40, de 27 de novembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a ratificação de alteração do Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA PORTAL DO SERTÃO”, com vistas à ampliação do quadro de profissionais da Policlínica Regional de Saúde e da sede do Consórcio, bem como à criação do cargo de Controlador Interno.

*Ementa: PROJETO DE LEI. CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE. SAÚDE REGIONAL.  
POLICLÍNICA REGIONAL. AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

*PESSOAL (ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS) E CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO. MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO AOS USUÁRIOS DO SUS. FORTALECIMENTO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS. IMPACTO POSITIVO NA PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO.*

## I. Relatório

Vem a esta Comissão Permanente de Saúde, Saneamento, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos o Projeto de Lei nº 40/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva ratificar a alteração do Contrato do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão, do qual o Município de Pé de Serra é ente consorciado.

De acordo com a Mensagem de Justificativa encaminhada pela Chefe do Poder Executivo, a alteração contratual ora submetida à ratificação legislativa compreende, em síntese, ampliação do quadro de profissionais da Policlínica Regional de Saúde, com aumento no quantitativo de enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistentes administrativos e a criação do cargo de Controlador Interno na sede administrativa do consórcio.

A justificativa aponta que a medida visa **melhorar a estrutura operacional** dos serviços prestados pela Policlínica Regional de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municípios consorciados; **adequar a gestão do consórcio** às exigências da legislação federal de consórcios públicos e da nova lei de licitações e contratos administrativos; **reforçar a governança, o controle interno e a transparência**, de modo a garantir melhor aplicação dos recursos públicos em serviços de saúde.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição sob os ângulos:

- da política pública de saúde (acesso, qualidade e integralidade da assistência);
- do saneamento (na medida em que a saúde pública se relaciona com condições sanitárias gerais da população);
- da defesa do consumidor, voltada à proteção do usuário dos serviços públicos essenciais, inclusive serviços de saúde;
- e dos direitos humanos, considerando a saúde como direito humano fundamental e condição de dignidade da pessoa humana.

É o relatório.

## **II. Fundamentação**

### **A) Do direito à saúde e da relevância do consórcio público regional**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º e no art. 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Na prática, sobretudo para municípios de menor porte, como Pé de Serra, a efetivação desse direito se dá muitas vezes por meio de organização regionalizada de serviços de saúde, o que justifica e fortalece a existência de consórcios públicos interfederativos para:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

- compartilhamento de custos;
- ampliação da oferta de serviços especializados;
- racionalização e otimização de recursos financeiros, humanos e materiais;
- garantia de acesso a serviços de maior complexidade que o Município isoladamente não teria condições de manter.

A Policlínica Regional de Saúde vinculada ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão é um dos principais instrumentos de concretização dessa regionalização, atendendo usuários de múltiplos municípios, inclusive Pé de Serra, com serviços como consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais e exames de média e alta complexidade, entre outros.

Assim, qualquer medida destinada a aperfeiçoar a estrutura de pessoal da Policlínica e da sede do consórcio impacta diretamente a qualidade do atendimento, o tempo de espera dos usuários, a segurança assistencial e, em última análise, o gozo efetivo do direito à saúde pela população.

## **B) Do impacto da ampliação do quadro de profissionais de saúde**

O Projeto de Lei nº 40/2025 ratifica alteração contratual que amplia o quadro de profissionais na Policlínica Regional, especialmente nas categorias de enfermeiros, técnicos de enfermagem e assistentes administrativos.

Sob o ponto de vista desta Comissão, os reflexos positivos são evidentes:

### **1. Melhoria da qualidade da assistência**

O aumento de enfermeiros e técnicos de enfermagem tende a reduzir a sobrecarga de trabalho por profissional, permitir maior tempo de atenção a cada paciente, assegurar a realização adequada de procedimentos, cuidados e rotinas



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

de segurança do paciente, contribuir para a implementação de protocolos assistenciais e boas práticas.

## **2. Redução de filas e tempo de espera**

Com mais profissionais na linha de frente do atendimento e suporte administrativo, há maior capacidade de absorver a demanda, o que se traduz em mais vagas de consultas e exames, maior agilidade na marcação e realização dos serviços, diminuição de deslocamentos desnecessários e retornos por falhas de agendamento.

## **3. Fortalecimento da integralidade do cuidado**

A equipe de enfermagem é fundamental na articulação entre consultas, exames, procedimentos e orientações ao usuário, assegurando um cuidado mais integral e contínuo, coerente com os princípios do SUS.

## **4. Melhoria na organização e humanização do atendimento**

O reforço de Assistentes Administrativos contribui para acolhimento mais organizado, cadastro e registro mais precisos, melhor fluxo de informações entre municípios, consórcio e usuários, ambientes de atendimento mais humanizados, com menos tempo em filas e maior clareza de informações.

Diante disso, sob a ótica da política de saúde e dos direitos humanos, a ampliação do quadro de profissionais é medida que favorece diretamente a qualidade, a acessibilidade e a dignidade no atendimento em saúde.

## **C) Do cargo de Controlador Interno e sua relação com saúde, consumidor e direitos humanos**

A alteração contratual também prevê a criação do cargo de Controlador Interno na sede do consórcio.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

À primeira vista, trata-se de cargo de natureza mais técnico-administrativa e de controle, mas seus efeitos repercutem diretamente nos direitos dos usuários dos serviços de saúde, por envolver:

## **1. Melhor gestão e uso eficiente dos recursos da saúde**

O Controlador Interno atua na fiscalização de gastos, acompanhamento de licitações e contratos (inclusive de medicamentos, insumos, exames, serviços terceirizados), prevenção de irregularidades, correção de falhas na execução orçamentária. Isso reduz riscos de interrupção de serviços por má gestão, desperdício de recursos que deveriam ser aplicados na assistência à saúde, fraudes ou ineficiências que afetem a disponibilidade de exames, consultas e insumos.

## **2. Proteção do usuário/consumidor de serviços públicos de saúde**

O cidadão, na condição de usuário do SUS, é também um consumidor de serviços públicos essenciais, razão pela qual sua proteção se insere no âmbito da defesa do consumidor.

Uma estrutura robusta de controle interno aumenta a transparência sobre filas, contratos e gastos, diminui a possibilidade de práticas que atentem contra a qualidade dos serviços, fortalece mecanismos de resposta a reclamações, denúncias e demandas dos usuários.

## **3. Promoção de direitos humanos e da dignidade da pessoa humana**

A boa gestão dos recursos públicos em saúde é indispensável para assegurar, acesso contínuo e regular a tratamentos, prevenção de desassistência, respeito à dignidade da pessoa humana, sobretudo de grupos mais vulneráveis (idosos, crianças, pessoas com deficiência, pessoas em situação de pobreza, etc.).

Um Controlador Interno comprometido com princípios éticos e legais contribui para que políticas públicas financiadas com recursos escassos sejam revertidas, de fato, em benefício da população, o que é núcleo dos direitos humanos sociais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

Assim, embora se trate de cargo de natureza administrativa, a criação do Controlador Interno no âmbito do consórcio se mostra altamente coerente com:

- a efetividade do direito à saúde;
- a proteção do usuário/consumidor dos serviços de saúde;
- e a promoção dos direitos humanos em sentido amplo.

## **D) Da relação com o saneamento e com políticas públicas integradas**

Embora o Projeto de Lei nº 40/2025 tenha foco direto na saúde, esta Comissão também guarda competência relativa ao saneamento básico, o qual é reconhecido como determinante e condicionante da saúde.

A atuação do consórcio é centrada, principalmente, em serviços de saúde regionalizados, mas é sabido que diagnósticos epidemiológicos, ações preventivas e o acompanhamento sistemático de agravos à saúde da população, dialogam com condições de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, manejo de resíduos, drenagem urbana e outros componentes do saneamento.

Uma Policlínica Regional bem estruturada, com quadro de pessoal adequado, tem maior capacidade de:

- identificar agravos associados à falta de saneamento;
- subsidiar, com dados e relatórios técnicos, políticas públicas integradas de saúde e saneamento entre os municípios consorciados;
- articular com as secretarias municipais e estaduais ações conjuntas de prevenção de doenças relacionadas ao ambiente (arboviroses, doenças de veiculação hídrica, etc.).

Desse modo, fortalecer a estrutura de pessoal e de controle interno do consórcio também contribui, ainda que indiretamente, para a melhoria das condições de saneamento e salubridade, reforçando uma visão integrada de políticas públicas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

## **E) Da defesa do consumidor e qualidade dos serviços prestados**

Na perspectiva da defesa do consumidor, entende-se o cidadão como destinatário final dos serviços públicos essenciais de saúde, os quais devem observar princípios como:

- continuidade do serviço;
- adequação e segurança;
- eficiência;
- informação clara e acessível;
- tratamento digno e respeitoso.

O Projeto de Lei nº 40/2025, ao ratificar alterações contratuais que ampliam equipes assistenciais, qualificam a estrutura administrativa, criam cargo de controle interno e tende a reduzir falhas de atendimento e interrupções, diminuir tempo de espera e retrabalho, aumentar a transparência sobre a gestão do consórcio, e, por consequência, proteger melhor o usuário desses serviços – que, na prática, é um consumidor vulnerável, dependendo exclusivamente da rede pública para seu cuidado em saúde.

Logo, o Projeto se alinha à tutela do consumidor de serviços públicos de saúde, reforçando o compromisso do Município e do consórcio com a qualidade do serviço, a correção de falhas administrativas e a resposta às demandas da população usuária.

## **F) Síntese da análise de mérito**

À luz das competências desta Comissão, o Projeto de Lei nº 40/2025:

1. **Contribui positivamente para a política pública de saúde, ao ampliar o quadro de profissionais na Policlínica Regional, melhorar a qualidade da assistência,**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

reduzir filas e tempos de espera, fortalecer a integralidade e a humanização do cuidado.

2. **Reforça a proteção dos direitos humanos**, pois, concretiza o direito social à saúde, busca garantir dignidade aos usuários do SUS, fortalece o controle e a transparência, combatendo práticas que possam resultar em desassistência ou desigualdade no acesso.
  
3. **Favorece a defesa do consumidor de serviços públicos essenciais**, ao melhorar a organização do atendimento, reduzir falhas na prestação de serviços, aprimorar mecanismos de controle e responsabilização na gestão do consórcio.
  
4. **Dialoga com o saneamento e a saúde coletiva**, ao permitir melhor monitoramento de agravos ligados ao ambiente e às condições sanitárias, fortalecer a capacidade do consórcio de subsidiar políticas integradas entre saúde e saneamento.

Não se vislumbram, sob a ótica desta Comissão, prejuízos ao interesse público ou afrontas a direitos dos usuários, mas, ao contrário, medidas de fortalecimento das políticas de saúde e da proteção de direitos fundamentais.

### **III. Conclusão do Relator**

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Saúde, Saneamento, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos entende que o Projeto de Lei nº 40/2025, atende ao interesse público, fortalece a política de saúde regionalizada,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

contribui para a proteção dos direitos humanos e do consumidor de serviços públicos de saúde, e não apresenta vícios de mérito capazes de desaconselhar sua aprovação.

Assim, OPINO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 40, de 27 de novembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, no mérito, no âmbito desta Comissão de Saúde, Saneamento, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Saúde, Saneamento, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, aos 28 dias do mês de novembro de 2025.

Misael Bandeira Lopes

Relator da *Comissão de Saúde, Saneamento, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118**

**Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – BA.**

## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR E DIREITOS HUMANOS

A Comissão Permanente de Saúde, Saneamento, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, reunida em 28 de novembro de 2025, após analisar o Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, VOTA PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO, por entender que contribui para a melhoria da qualidade e da oferta dos serviços de saúde prestados pela Policlínica Regional de Saúde aos usuários do SUS, reforça a proteção dos direitos humanos e do consumidor de serviços públicos essenciais, e está em consonância com as diretrizes de fortalecimento da saúde pública regionalizada, que beneficiam diretamente a população do Município de Pé de Serra.

Sala das Comissões, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 28 de novembro de 2025.

  
Edilson Carneiro Ferreira Júnior

*Presidente da Comissão de Saúde, Saneamento, Defesa do Consumidor e  
Direitos Humanos*

  
Misael Bandeira Lopes

*Relator da Comissão de Saúde, Saneamento, Defesa do Consumidor e Direitos  
Humanos*

  
Paulo Magno de Sampaio Santana.

*Membro da Comissão de Saúde, Saneamento, Defesa do Consumidor e Direitos  
Humanos*